Atores, papéis e atribuições na Rede de Proteção Integral e no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do(a) adolescente no Brasil

Meta

Conhecer os diversos atores que integram a Rede de Proteção Integral e identificar os diversos papéis e atribuições que assumem de forma articulada e cooperativa, permitido ter uma visão ampla e estratégica sobre o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do(a) adolescente no Brasil .

Objetivos

Ao final desta aula você será capaz de:
- Reconhecer os eixos estruturantes em que se assenta o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Identificar os diversos atores que integram a Rede de Proteção Integral e os diversos papéis e atribuições que assumem de forma articulada e cooperativa;
- Conhecer a disposição e articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança;
- Reconhecer a dimensão da cidadania da criança e do/a adolescente como atributo da dignidade humana.

Pré-requisito

Para acompanhar esta aula você deverá buscar fazer uma previa leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente e revisar o conteúdo da última aula.

Introdução

Como vimos no início do nosso curso, crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento integral, sobrevivência digna e proteção efetiva. Uma das grandes inovações trazidas pela normativa internacional e brasileira que aderiu à doutrina da proteção integral foi retirar do Estado "todo-poderoso", representado especialmente pela figura do juiz de menores, o poder de intervir na vida de crianças e adolescentes – de modo especial de quem se encontrava mais fragilizado social e economicamente.

A proteção e tutela de todas as crianças e adolescentes – sem categorizações e distinções – passa a ser de responsabilidade compartilhada da família, do Estado e da sociedade, atuando solidária e cooperativamente. Diversas instituições e seus atores passam, portanto, a integrar uma Rede de Proteção da Infância e da Adolescência no Brasil, cujos componentes, atribuições e objetivos estão estruturados no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Nesse sentido, é preciso que diversas iniciativas sejam tomadas e, dentre estas, assume maior relevo a realização de ações pedagógicas que auxiliem na compreensão das normas protetivas da infância e da adolescência em todas as suas dimensões. A centralidade do papel dos/das educadores/as nesse esforço coletivo é indiscutível, cabendo-lhes implementar e difundir projetos de educação que disseminem uma cultura de defesa de direitos e promoção da cidadania das crianças e adolescentes.

Vamos adiante conhecer um pouco mais sobre os principais atores, papéis e finalidades a serem perseguidas nessa rede de proteção integral, que atuando de forma verdadeiramente articulada e comprometida pode tornar concreta uma realidade mais generosa e promissora para as crianças e adolescentes do Brasil.

Eixos Estruturantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Brasil

Para que o Estatuto da Criança e do Adolescente passe a ter um maior grau de concretude, para que seja amplamente efetivado, foi necessária a implantação (estabelecimento) e implementação (operacionalização) de um sistema de garantia de direitos, isto é, de espaços públicos institucionais que viabilizassem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Também foi indispensável a previsão de mecanismos para atuação de um controle social desses espaços e dos mecanismos empregados, a fim de verificar se realmente atuam em conformidade com o dever de proteção integral da criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) exige a atuação coordenada dos seus diversos operadores, tanto dos agentes públicos como dos atores sociais que integram uma rede compartilhada de responsabilidades, atribuições e competências.

Esse sistema está assentado em três eixos estruturantes:

Para uma melhor compreensão acerca da composição e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), recomenda-se a leitura da Resolução 113/CONANDA/2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf. Logo abaixo está o registro dos artigos iniciais da Resolução.

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.
Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.
§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniqüidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.
§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.
§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.
§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.
Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:
I - efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e
III- facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

A Rede de Proteção da Infância e Adolescência no Brasil

O Art. 86 do ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, configurando, assim, o que pode ser definido como Rede de Proteção da Infância e da Adolescência.

É possível definir Rede de Proteção como uma aliança estratégica de pessoas, de organizações e instituições em torno de princípios, valores e ideais comuns ou aproximados. Nessa perspectiva, seus componentes passam a atuar de forma articulada com o objetivo de compartilhar causas, desenvolver projetos, implementar ações e realizar intervenções a partir de uma atuação cooperativa e solidária, com responsabilidades, competências e atribuições definidas de forma democrática e equilibrada.

Assim, uma das características centrais de uma atuação em rede é que os diversos atores sociais e as agências que a integram tem suas responsabilidades e decisões definidas horizontalmente, sem hierarquias e sem maior centralização das decisões.

Vale destacar que a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente rompe com o dualismo Sociedade Civil & Estado como realidades estanques que ocupam espaços e papéis distintos. A concepção desse sistema aproxima ambos em torno de um projeto comum que é a máxima efetivação dos direitos da criança e do adolescente a partir do marco legal da Teoria da Proteção Integral. É feito um arranjo sistêmico que integra e articula diversos operadores: desde órgãos e agentes públicos até entidades e atores sociais diversos.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º, ECA).

Passemos agora a conhecer, ainda que sucintamente, os principais órgãos e instituições, bem como suas respectivas atribuições que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Essa apresentação foi retirada do livro "Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes", editado pelo MEC (1988, pp.81-84), lembrando que também há uma versão on line disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf.

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente (nacional, estaduais e municipais) são órgãos do Poder Executivo, de caráter deliberativo e de composição paritária (50% dos membros indicados pelo poder público e 50% eleitos pela sociedade civil), previstos no artigo 88, inciso II do ECA. Suas principais atribuições são: - Elaborar os Planos de Garantia de Direitos da Criança e do(a) Adolescente, indicando as políticas públicas e as ações que garantam a proteção integral da criança e do adolescente;
- Controlar as ações de atendimento à infância e à juventude;
- Nomear e dar posse aos membros do conselho tutelar;
- Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente: fixando os critérios para a aplicação dos recursos e exercendo controle administrativo, através de um gestor;
- Processar e julgar membros dos Conselhos Tutelares, através da instauração do competente processo administrativo e disciplinar; - Fazer a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 do ECA (Conselhos Municipais de Direitos).

Os Conselhos Municipais deliberam no âmbito do município, pautando-se pelas resoluções do CONANDA (Conselho Nacional) e dos Conselhos Estaduais.

Conselhos Tutelares

Os Conselhos Tutelares são órgãos públicos municipais, previstos no ECA, cuja missão institucional é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. Como sua criação gera despesas, cabe ao prefeito a iniciativa de criá-los. Têm caráter permanente e gozam de autonomia hierárquica no cumprimento de suas competências e atribuições, ou seja, não estão vinculados nem aos Conselhos de Direitos nem à Secretaria de Governo a que pertencem. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos, sob fiscalização do Ministério Público (ECA, art. 139), regulamentar, organizar o processo de eleição de seus membros pela comunidade e dar posse ao Conselho Tutelar.

Em relação às instituições de saúde e estabelecimentos de ensino fundamental, o Conselho Tutelar deve ser notificado, obrigatoriamente (Artigos 13 e 56 do ECA):
a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes, sem prejuízo de outras providências legais por parte do denunciante;
b) das situações de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, após esgotados os recursos escolares;
c) de elevados níveis de repetência.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Fundos (nacional, estaduais e municipal) dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente (FDCA), definidos no ECA e nos planos de ação estabelecidos pelos Conselhos de Direitos, são instrumentos de gestão e de controle dos recursos, tanto orçamentários quanto oriundos de doações de particulares (dedutíveis do Imposto de Renda), destinados à execução das ações de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente são vinculados aos Conselhos dos Direitos, que têm a competência precípua de deliberar sobre o orçamento destinado à população infanto-juvenil e seu Plano de Aplicação.

Varas da Infância e da Juventude

São órgãos do Judiciário responsáveis por aplicar as medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. São dirigidas por juízes e, quase sempre, possuem equipe psicossocial que tem por função subsidiar as decisões judiciais. Atuam de forma integrada com os Conselhos Tutelares e com o Ministério Público.

Promotorias da Infância e Juventude

São órgãos do Ministério Público que têm como função institucional defender e assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através da aplicação de medidas judiciais previstas no ECA.

Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

São órgãos da Segurança Pública que exercem a função de polícia judiciária, cabendo-lhe a apuração, através de Inquérito Policial, de ilícitos cometidos contra crianças e adolescentes.

Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA)

São articulações nacionais, estaduais ou municipais de entidades governamentais e não governamentais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Centros de Defesa

São organizações não governamentais que atuam no campo da defesa jurídica de crianças e adolescentes que têm seus direitos violados. Atuam, também, na divulgação dos direitos infanto-juvenis, na sensibilização da população local sobre esses direitos e no controle da execução das políticas públicas.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é um órgão do Sistema Judiciário que visa garantir o direito de assistência jurídica aos que não dispõem de meios para contratar advogado. Embora não atue exclusivamente nas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, faz parte da Rede de Proteção dessa população.

Secretarias de governo estaduais e municipais executoras de políticas públicas

Essas secretarias, como organismos fundamentais da Rede de Proteção, têm a função de Atendimento, de garantir o acesso a saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial, ou seja, aos direitos assegurados no ECA.

A Escola tem também a função de Atendimento, ou seja, de proteger seus estudantes crianças e adolescentes contra qualquer violação de seus direitos e de oportunizar-lhes condições de pleno desenvolvimento escolar, mental, psicológico, sexual, moral e social. Evidentemente, essas responsabilidades não são exclusivas da Escola, mas de toda a Rede de Proteção, da qual ela é parte integrante e na qual tem papel preponderante.

Organizações não governamentais (ONG's)

Essas organizações da sociedade civil são parte integrante da Rede de Pro teção, nas funções de Promoção (nos Conselhos de Direitos), Atendimento (em programas nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial), Controle (Fóruns DCA), Defesa e Responsabilização (Centros de Defesa).

Em seguida, é apresentado um quadro demonstrativo que indica os diversos atores que atuam – ou deveriam atuar – como garantidores e promotores dos direitos de crianças e adolescentes, suas atribuições mais relevantes e principais iniciativas e resultados de suas atuações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Para uma melhor compreensão sobre de que forma a Rede de Proteção deve estar estruturada e como deve atuar para efetivar o SGDCA vale a pena uma atenta leitura. Vamos lá?

PROMOÇÃO

ATORES	ATRIBUIÇÕES	RESULTADOS
Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Segurança, etc)	Deliberar – Controlar	Políticas Sociais Básicas com vistas à universalização dos direitos
Conselho de Assistência Social	Deliberar – Controlar	- Políticas de Seguridade Social para crianças/ adolescentes e suas famílias
Conselhos de Direitos	Formular-Deliberar	Políticas Sociais Básicas - Políticas de Atendimento - Plano de Garantia de Direitos
Entidades de Atendimento Governamentais	Implementar- Executar	Políticas de Atendimento - Plano de Garantia de Direitos
Entidades de Atendimento Não – Governamentais	Implementar- Executar	Políticas de Atendimento - Plano de Garantia de Direitos - Programas-Abandonados, Desaparecidos,Infratores

CONTROLE SOCIAL

ATORES	ATRIBUIÇÕES	RESULTADOS
Organizações da Sociedade Civil	Reforço e criação de mecanismos de controle e fiscalização	Alianças estratégicas
Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente	Atuar na retaguarda dos Conselheiros Propor e deliberar sobre o incremento do sistema	Novas iniciativas Parcerias e articulação de ações

Organizações Não - Governamentais	Contribuir na formação de Agentes Sociais	Defesas de direitos Mobilização social
Redes	Oferecer subsídios para Políticas Públicas	Pesquisas e estudos Divulgação

PROTEÇÃO/DEFESA

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL	**MEDIDAS**
Advocacia Popular	Administrativas e Jurídicas
Centros de Defesa	Administrativas, Jurídicas, Político-Sociais
Entidades Sociais	Administrativas, Político-Sociais

PROTEÇÃO/DEFESA

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	**MEDIDAS**
Secretaria de Segurança Pública	Administrativas
Poder Judiciário	Judiciais
Defensoria Pública	Administrativas, Jurídicas
Ministério Público	Administrativas, Jurídicas
Conselho Tutelar	Administrativas, Jurídicas, Político-sociais

Percebe-se que a composição e estrutura do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) estabelecem uma atuação integrada de diversos atores e instituições, cabendo a cada um individualmente e a todos enquanto coletividade que assumam seu papel de responsabilidade ético-social e política na promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais desses indivíduos.

A escola como instituição pertencente à Rede de Proteção Integral, sua articulação com outras instituições e o encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes

Muitos educadores nem sempre estão atentos ou sensíveis às situações de abuso e violência vivenciadas por crianças e adolescentes com quem convivem. Mas é preciso enfatizar que essas pessoas são garantes das condições físicas, psíquicas e emocionais dessas crianças e adolescentes, são responsáveis pela proteção de sua integridade. Ora, se a criança é vítima de qualquer forma de violência na família ou na comunidade, os sinais necessariamente aparecerão – ainda que a criança ou adolescente não revele por palavras, revelam-se por seu comportamento, por evidências físicas – os profissionais na educação devem buscar com cuidado, serenidade, discrição e firmeza o devido encaminhamento do caso, levando ao conhecimento do Conselho Tutelar da região de moradia da crianças que certamente saberá – ou, pelo menos, deverá saber – cuidar da questão ou dirigir-se até a Vara da Infância e Juventude .

Algumas crianças jamais revelam as violências sofridas, carregando, muitas vezes, esse drama pelo resto de suas vidas. Se seus algozes são familiares ou pessoas próximas ao seu convívio, mais inibidas e constrangidas ficarão para revelar os abusos sofridos. Assim, se seus professores se calam, quem ainda poderá socorrer essas vítimas?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 13, prescreve: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. No artigo 245, o ECA estabelece multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”.

Na internet você pode encontrar excelente material, incluindo cartilhas e manuais, informando os passos para o devido encaminhamento dos casos de violência e abusos contra crianças e adolescentes. Vale a pena consultar:

< http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/guia_escolar/Guia_Escolar_parte3.pdf >

< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/MausTratos_SBP.pdf >

< http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c8.pdf >

É importante que o(a) professor(a) da criança ou adolescente vítima de qualquer forma de violência assuma uma postura cuidadosa e responsável, a fim de evitar que a criança passe por um processo de revitimização, ou seja, termine por contribuir para o aprofundamento do drama e sofrimento vividos pela forma atabalhoada e equivocada como conduz e encaminha o caso. Assim, sob inspiração e com algumas adaptações do material disponível em http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c8.pdf , recomenda-se:

- Escutar com atenção e aceitar o que a criança contar, mantendo atitude de crédito, sem fazer perguntas em demasia, questionar o que está sendo relatado e evitar detalhes desnecessários;
- Ter a conversa em um ambiente acolhedor e sem a presença de terceiros;
- Deixar claro que a vítima não deve se sentir culpada ou envergonhada pelas situações sofridas;
- Não permitir que a criança tenha que repetir sua narrativa várias vezes, a fim de minorar seu sofrimento;
- Orientar a criança ou adolescente, sempre que possível, de todos os procedimentos que serão adotados;
- Notificar a suspeita de maus tratos aos órgãos de proteção legal, e tão somente a estes (conselhos tutelares, varas da infância e juventude, defensoria pública);
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento do caso, verificando se as medidas de proteção legal estão sendo tomadas;
- Não prometer à vítima ou à família, o que não puder cumprir, como por exemplo, guardar segredo de todas as informações obtidas;

UMA TRISTE LEMBRANÇA QUE SERVE DE ALERTA

Um episódio tragicamente marcante foi o chamado “Caso da Escola Base”, ocorrido há vinte anos atrás. Consistiu na divulgação de denúncias de abuso sexual de crianças da Escola de Educação Infantil Base, que depois não se confirmaram. O episódio ocorreu na capital paulista e diante da precipitação de agentes públicos – especialmente os policiais encarregados da investigação do caso – e da exacerbação na cobertura do caso pela imprensa, os supostos envolvidos foram hostilizados e até agredidos e a escola foi depredada (depois veio a ser fechada). As agressões ocorreram sem que existissem provas e evidências mais consistentes de que os abusos haviam ocorrido (e nem se justificaria se tivessem ocorrido, pois cabe ao sistema de justiça responsabilizar e punir os culpados).

Para concluir, vale destacar uma importante iniciativa verificada em Sergipe. Essa iniciativa partiu do então Núcleo de Apoio à Infância e à Adolescência (**NAIA**) do Ministério Público Estadual (MPE) e envolveu a implementação do Sistema de Aviso Legal por Violência e Exploração Contra a Criança e o Adolescente (SALVE). Esse projeto tem como foco principal os educadores e outros profissionais da educação, pois é comum ser nas escolas onde primeiro se toma conhecimento dos casos de violência e abusos que vitimam crianças e adolescentes. Para um conhecimento um pouco mais aprofundado desse projeto, vale a pena consultar http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/5%20Experiencia%20SALVE%2009.05%20-%20G3.pdf.

Vale destacar que existem formulários disponíveis para o registro de casos de violência ou abuso contra criança ou adolescente, mas não é necessário um apego excessivo a certos formalismos, pois a comunicação e o registro do caso podem ser efetuados a qualquer tempo e sem prévias formalidades, exigindo-se apenas que constem os dados necessários e indispensáveis para um conhecimento adequado do fato e dos envolvidos.

NAIA

Atualmente, existe o Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência com atribuições na área da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente e prestação de apoio técnico e operacional às Promotorias de Justiça com atribuição na área infanto-juvenil.

Resumo

Ao longo desta nossa aula foi possível constatar que já dispomos de um rol extenso de normas destinadas a assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Tais normas estão harmonicamente dispostas e tem nítido viés protetivo-garantista por terem sido elaboradas à luz da Teoria da Proteção Integral.

Nossos estudos permitiram, ainda que brevemente, conhecer a composição e estrutura do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA). Sua importância é crucial para a concretização dos direitos da criança e do adolescente por viabilizar uma atuação integrada de diversos atores e instituições – quer do Estado, quer da sociedade civil – na promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais desses indivíduos.

Assim, tivemos a oportunidade de constatar que apenas por meio de uma atuação em rede de diversos e distintos atores e instituições – tanto de origem pública como privada – que de forma cooperativa e solidária se articulam frente ao desafio de operacionalizar e efetivar o sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, será possível transformar radical e generosamente a realidade da infância e adolescência no Brasil.

Conclusão

Já não é mais possível ter dúvidas de que a Teoria da Proteção Integral orientada para crianças e adolescentes e as ações políticas que vicejou, especialmente a produção normativa no âmbito internacional e no plano local voltada à proteção efetiva da população infanto-juvenil, é um marco no processo civilizatório da humanidade.

Os princípios informadores do Direito Infanto-juvenil e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente pressupõem um novo arranjo social (do individualismo atomizado para um coletivismo solidariamente comprometido), redimensionam o conceito de cidadania (de uma cidadania passiva, para a emergência de cidadãos ativos, ou seja, atuantes e propositivos em múltiplos espaços decisórios), moldam uma nova forma de exercício do poder político (antes excessivamente centralizado nas mãos dos agentes públicos e instâncias formais para passar a ser compartilhado com a sociedade civil).

Esse compromisso a ser assumido por todos em torno dos superiores interesses e prioritários direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes talvez permita que as atuais gerações possam se redimir das mazelas, injustiças e omissões perpetradas nas últimas décadas, a condenarem milhares de vidas à escuridão do abandono e do sofrimento.

Atividades

1. Por que se afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente rompe explícita e definitivamente com a chamada Doutrina da Situação Irregular, substituindo-a pela Doutrina da Proteção Integral? Explique.
2. Relacione os eixos em que se articula o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando quais os principais atores envolvidos em cada um deles e suas funções e atribuições mais relevantes.
3. Na obra “Ensaio sobre a Cegueira” José Saramago nos fala da "responsabilidade de se ter olhos quando os outros já os perderam". É possível afirmar que muitos têm os “olhos absolutamente cegos” para situações de abuso e violência contra crianças e adolescentes? Você já testemunhou ou tomou conhecimento de algum desses casos? Em caso afirmativo, faça um breve relato e avalie se o encaminhamento foi o mais adequado (evidentemente sem citar nomes ou mencionar os locais onde se deu o ocorrido).

Referências

BRASIL. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Ministério da Educação; UNESCO. 1ª Ed., Brasília, 2008.

CURY, Munir (org). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 10. ed. São Paulo, Malheiros, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008.

MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e Cidadania na América Latina.** Trad. Angela Maria Tijiwa. São Paulo, Hucitec, 1998.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdiciplinar.** Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

BRASIL. Resolução 113/CONANDA/2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf Acesso: 22/12/2012.

SPOSATO, Karyna Batista. **CRIANÇA, DEMOCRACIA E NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL** Disponível: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3600.pdf. Acesso: 22/12/2012.